



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 149/2025

Projeto de lei n. 189/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Superintendência de Água e de Esgoto - SAE, dando outras providências.” /Proponente: Executivo

O projeto de lei sob comento veio a esta Casa enviado pelo Chefe do Executivo, dentro de sua competência.

A matéria veiculada se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, o Chefe do Poder Executivo tem a iniciativa exclusiva para propor leis que tratem da criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública, como secretarias e outras entidades, sobre criação de cargos, empregos e funções públicas, regime jurídico dos servidores públicos, incluindo estabilidade e aposentadoria e aumento da remuneração desses cargos e funções.

Em vista disto, estando a proposta dentro da competência constitucional do Município, iniciativa legítima, e possuindo oportunidade e conveniência, não apresenta, na nossa análise, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ao Plenário, a apreciação do mérito.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo.**
Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada